Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015

Servidor Responsável

LEI N.º 1.298, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de três servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

§1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2016.

§2º - A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

§3º - A cessão que trata o *caput* deste artigo deve respeitar, de acordo com a disponibilidade e possibilidade de cada Poder, a proporção de dois servidores cedidos pelo Poder Executivo e um servidor cedido pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: [illegible]